



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 42, de 2018, da Senadora Regina Sousa, que *insere o art. 4º-A na Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a reforma trabalhista somente atingirá as ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Deu entrada para exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 42, de 2018, da Senadora Regina Souza, que busca assegurar que a reforma trabalhista não atinja as ações ajuizadas antes de sua data de entrada em vigor. Para isso, a matéria propõe a alteração da Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017, inserindo o art. 4º-A.

O PLS n° 42, de 2018, foi lido em Plenário em 08/02/2018, tendo sido encaminhado para a CAE para exame. Nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria retomou a tramitação nesta Legislatura, cabendo a mim a relatoria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Com relação à regimentalidade e à técnica legislativa, não há óbices que impeçam a tramitação da matéria. A proposição é dotada de concisão, clareza e objetividade, além de consentânea com a boa norma escrita. Entretanto, há aspectos jurídicos que devem ser observados no exame da proposição.



SF/19559.60106-45

Na esteira da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trouxe significativas mudanças à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) emitiu a Instrução Normativa (IN) nº 41, de 22 de junho de 2018, que dispõe justamente sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas justamente pela Lei nº 13.467, de 2017.

Em seu art. 1º, a referida IN reza o seguinte:

“Art. 1º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada.(...)”

Desse modo, entendemos que, com a edição da Instrução Normativa nº 41, do TST, que garante literalmente o direito adquirido daqueles trabalhadores sob a égide da legislação anterior, traz resposta direta às preocupações da eminente Senadora.

Torna-se assim, em nosso julgamento, desnecessária a aprovação do PLS nº 42, de 2018, porquanto que a proposição já tem atendido seu escopo com a própria edição da IN nº 41, do TST.

III – VOTO

Pelo exposto nosso voto é pela rejeição do PLS nº 42, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

